

**Lei nº 67, de 12 de agosto de 1966**

*Restabelece a Taxa Rodoviária no Município e dá outras providências.*

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica restabelecida a taxa Rodoviária no Município com a mesma incidência anterior de 1,5% (um e meio) por cento com vigência a partir do corrente exercício visto que, conforme preceitua a Emenda Constitucional nº 10, de 5 de novembro de 1964 e lei Federal nº 4.504, o município foi desfalcado da sua maior fonte de receita que é, naturalmente, o imposto territorial rural.

**Art. 2º** - Para cobrança da taxa rodoviária, o Serviço de arrecadação da Prefeitura deverá tomar por base o valor tributário para o imposto territorial rural que for adotado pelo IBRA, ainda, no corrente ano.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 12 de agosto de 1966.

**O Prefeito Municipal  
Celso Vieira Vilela**

\* Registrada na secretaria da Prefeitura, em 19 de agosto de 1966.  
Benedito C. Tolêdo. Secretário.